# CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)

#### Entre:

WAKANDA TECH CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA (AKINTEC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.385.695/0001-99, com sede na Avenida Paulista, nº 1471, Conjunto 511, Sala CP 2368, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-927, neste ato representada por seu sócio administrador Leandro Rodrigues Dias, CPF: 353545988-24, doravante denominada simplesmente SÓCIA OSTENSIVA;

E:

[NOME COMPLETO DO INVESTIDOR], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•] e do CPF/MF nº [•], residente e domiciliado(a) em [endereço completo], doravante denominado(a) simplesmente SÓCIO PARTICIPANTE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Sociedade em Conta de Participação (SCP), que se regerá pelas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Constituir Sociedade em Conta de Participação (SCP), nos termos dos arts. 991 a 996 do Código Civil, destinada à intermediação comercial de commodities agrícolas específicas (tais como açaí, castanha, mel, amendoim, soja, milho, açúcar, café e correlatas) e a gestão de operações estruturadas no agronegócio, abrangendo negociação, logística, financiamento e atividades relacionadas.
- 1.2. A Sócia Ostensiva será a única administradora, cabendo-lhe a gestão exclusiva dos recursos e a execução das operações.
- 1.3. Declarações das Partes:
- a) A SCP não constitui fundo de investimento ou sociedade anônima;
- b) Este contrato não caracteriza oferta pública de valores mobiliários;
- c) Trata-se de contrato privado entre partes qualificadas e conscientes dos riscos.

### CLÁUSULA 2ª - DO APORTE DE CAPITAL

2.1. O Sócio Participante se obriga a realizar aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser integralizado de uma única vez até a data de [●], na conta indicada pela Sócia Ostensiva.

- 2.2. Poderão ser realizados aportes adicionais mediante aditivo contratual, com indicação de condições específicas.
- 2.3. Para fins deste contrato, considera-se aporte o valor líquido efetivamente transferido e creditado na conta bancária da Sócia Ostensiva, excluídos cancelamentos, estornos ou inadimplências.

### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E RESGATE

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de integralização do aporte inicial, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual firmado pelas Partes.
- 3.2. O resgate do capital integralizado somente poderá ocorrer após o término do prazo contratual, mediante solicitação do Sócio Participante, sendo a devolução realizada pela Sócia Ostensiva em até 2 (dois) dias úteis contados do vencimento.
- 3.3. O Sócio Participante fará jus à participação nos resultados líquidos da SCP, observadas as seguintes condições:
- a) A contagem de resultados terá início em D+60 (sessenta dias) a contar da data da integralização do aporte;
- b) O primeiro repasse de resultados contemplará o período acumulado entre a data da integralização e o marco de D+60;
- c) Os repasses subsequentes serão efetuados mensalmente pela Sócia Ostensiva, sempre com base em demonstrações financeiras apuradas.
- 3.4. O resgate antecipado somente será admitido em caráter excepcional, condicionado à anuência expressa da Sócia Ostensiva, sujeitando-se às seguintes consequências:
- a) Incidência de multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor aportado;
- b) Perda da participação em resultados distribuídos e ainda não distribuídos, calculada de acordo com o período de permanência do investimento;

#### CLÁUSULA 4ª - DA GARANTIA

- 4.1. Todos os valores aportados ficam assegurados por bens imóveis da Sócia Ostensiva, até o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por investidor, devidamente registrados em nome da empresa.
- 4.2. A garantia ora constituída abrange exclusivamente o valor nominal do capital integralizado, não alcançando lucros esperados, resultados futuros, juros, dividendos ou qualquer expectativa de ganho econômico.
- 4.3. Caso os bens garantidores sejam objeto de constrição judicial ou administrativa, ou ainda venham a sofrer desvalorização relevante, a Sócia Ostensiva compromete-se a

substituí-los por outros bens de valor equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

# CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO SÓCIO PARTICIPANTE

- 5.1. O Sócio Participante declara e obriga-se a:
- a) Ser investidor qualificado, ou possuir conhecimento técnico-financeiro suficiente para compreender os riscos da operação;
- b) Reconhecer que não há promessa de rentabilidade fixa, assumindo os riscos inerentes de mercado;
- c) Garantir que os recursos aportados têm origem lícita, em conformidade com a legislação vigente, inclusive Lei nº 9.613/98 (PLD/FT);
- d) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e estratégias da SCP;
- e) Colaborar com a Sócia Ostensiva no fornecimento de informações ou documentos necessários a processos de due diligence, auditoria ou exigências regulatórias.

# CLÁUSULA SEXTA – COMPLIANCE, ÉTICA E CONFORMIDADE REGULATÓRIA

- 6.1. As Partes obrigam-se a observar integralmente a legislação aplicável, em especial:
- a) Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) Lei nº 9.613/98 e regulamentos correlatos;
- b) Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agentes públicos ou privados;
- c) Legislação de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 LGPD e, quando aplicável, GDPR), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança da informação;
- d) Normas fiscais, societárias e regulatórias vigentes.
- 6.2. A Sócia Ostensiva adotará abordagem baseada em risco (Risk-Based Approach RBA), incluindo KYC/KYB de investidores, triagem em listas de sanções e retenção de registros pelo prazo legal.
- 6.3. O descumprimento das obrigações de compliance constituirá justa causa para rescisão contratual imediata, sem prejuízo de indenizações cabíveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato não cria vínculo trabalhista, consumerista ou societário diverso do previsto nos arts. 991 a 996 do Código Civil.

7.2. As partes reconhecem que este contrato não confere direito automático à participação societária futura, a qual dependerá de nova avaliação de governança e due

diligence específica.

7.3. A Sócia Ostensiva poderá prestar informações às autoridades competentes sempre

que houver obrigação legal ou regulatória.

7.4 O presente instrumento será assinado de forma digital pelas Partes e testemunhas

por meio de plataforma eletrônica que utilize certificação digital no padrão ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica nos termos do art. 10, §2º,

garantindo sua autenticidade, integridade e validade juridica nos termos do art. 10, 92º,

da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes

deste contrato.

8.2. Alternativamente, mediante consenso escrito, as partes poderão optar pela solução

de conflitos por arbitragem institucional, a ser conduzida de acordo com o regulamento

da câmara arbitral escolhida.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em uma via eletrônica,

assinada digitalmente com certificação ICP-Brasil.

São Paulo, de de 2025.

Sócia Ostensiva – WAKANDA TECH CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA (AKINTEC)

Sócio Participante – [Nome do Investidor]